



## Lei Ordinária Municipal nº 1.298, de 30 de agosto de 2022

**“DISPÕE SOBRE A GUARDA, O DEPÓSITO E A VENDA DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS, E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO SOBRE O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CRIMINAL E DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO SC.”**

Valmor Pedro Kammers, Prefeito do Município de Major Gercino/SC, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Município de Major Gercino/SC, conforme disposto no inciso XI do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, responsável pelo guinchamento (guincho), remoção (transporte), depósito (guarda) e leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação por infração à legislação criminal, de trânsito e de outras situações previstas em lei, nas vias públicas abertas à livre circulação no âmbito de seu território.

Parágrafo único: A exploração dos serviços mencionados neste artigo ficará a cargo do Município de Major Gercino/SC ou de pessoa jurídica, prestadora de serviço de guincho, remoção e depósito de veículos, através do devido processo licitatório.

**Art.2º** Se a exploração dos serviços mencionados neste artigo for feita através de pessoa jurídica, mediante outorga através do devido processo licitatório, esta deverá:

I- ter pátio apropriado, cercado e iluminado, de sua propriedade ou objeto de locação, com capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação sejam depositados em vagas individuais;

II- oferecer serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, podendo este último ser em regime de sobreaviso, a fim de atender tanto os agentes de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, quanto o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositária fiel;

III- receber todo e qualquer veículo, assim classificados no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 e demais normas instituídas pelo CONTRAN, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes de trânsito ou pela polícia militar/civil, exceto àqueles de tração animal;

IV- cobrar pelos serviços prestados e previstos nesta Lei;

V- receber os veículos somente com autorização judicial, ou de Delegado de Polícia, Comandante da Organização Policial Militar (OPM) ou do Chefe da CIRETRAN conveniadas, ou por pessoa por estas designadas;



VI- possuir meio físico e eletrônico de registro diário no qual deve constar, no mínimo:

- a) identificação dos veículos recebidos;
- b) nome, endereço, CPF, RG do proprietário;
- c) data e horário de recebimento do veículo;
- d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e horário de saída do veículo do pátio.

VII- não explorar atividades de oficina mecânica, manutenção, chapeação, latoaria, pintura, reparação, montagem e fabricação de veículos, bem como, revenda de peças e acessórios veiculares, entre outras atividades que podem predispor à aferição ilegal de lucros diversos do aludido no inciso IV do presente artigo;

VIII- receber os veículos e motocicletas que se encontram apreendidos e retidos no pátio da Delegacia de Polícia de Major Gercino SC;

IX- liberar os veículos somente para o proprietário, ou pessoa por ele outorgada, uma vez atendidas as exigências da legislação penal, processual penal e de trânsito.

Parágrafo único: A pessoa jurídica contratada através do devido processo licitatório para a exploração dos serviços mencionados neste artigo sujeitar-se-á à vistoria realizada por agentes da Prefeitura Municipal, Comandante da Organização Policial Militar, Chefe da CIRETRAN ou CITRAN, ou ainda por qualquer pessoa designada por uma dessas autoridades, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

**Art.3º** Para o custeio dos serviços de guincho, remoção e depósito, serão cobradas dos proprietários ou responsáveis pelos veículos apreendidos, os valores dos seguintes serviços:

I- guinchamento/Remoção: consistente no serviço de guincho realizado no local da apreensão do veículo e no transporte do veículo apreendido até o pátio de depósito;

II- depósito: consistente no valor diário pela estadia e guarda dos veículos apreendidos em local apropriado.

§1º O início do serviço de guinchamento caracteriza-se a partir do momento em que o guincho inicia o processo de remoção, baixando a plataforma.

§2º Fica isento do pagamento dos custeios dos serviços de guincho, remoção e depósito o proprietário ou responsável pelo veículo apreendido em caso de infração criminal.

§3º Nos casos em que for determinada, por decisão judicial, a devolução de veículo sem ônus ao proprietário, os custos da remoção e depósito serão suportados pela concessionária prestadora do serviço.

§4º A pessoa jurídica contratada, através do devido processo licitatório, para a exploração dos serviços mencionados neste artigo deverá repassar mensalmente ao Município de Major Gercino SC o percentual mínimo de 15 (quinze) por cento dos valores arrecadados,



referente à contrapartida pela concessão que o Município de Major Gercino SC outorgará à empresa ganhadora do certame licitatório.

§5º A pessoa jurídica contratada através do devido processo licitatório para a exploração dos serviços mencionados neste artigo deverá enviar até o 10º dia útil de cada mês, relatório contendo a movimentação de veículos do mês anterior, juntamente com o comprovante de depósito dos valores a que se refere o parágrafo anterior.

**Art.4º** Para a prestação do serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata esta Lei, se a exploração for feita através de pessoa jurídica mediante outorga através do devido processo licitatório, esta deverá:

I- possuir caminhão(ões)-guincho com Certificado(s) Técnico(s) expedido(s) pelo INMETRO ou outro órgão fiscalizador competente, que ateste a capacidade operacional dos equipamentos;

II- possuir apólice de seguro vigente, constando seguro do(s) caminhão(ões)-guincho, seguro contra danos e prejuízos causados a terceiros e seguro de mercadorias acondicionadas em veículos objeto de transporte.

Parágrafo único: Os serviços de remoção e recolhimento ao pátio deverão ser mantidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**Art.5º** Nos casos em que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, estabelecer a medida administrativa de remoção, sem a penalidade de apreensão do veículo e/ou recolhimento do documento de habilitação, estando presente o condutor ou o proprietário, devidamente habilitado, se este se dispuser a efetuar a remoção de imediato, o concessionário do serviço fica impedido de fazê-lo.

§1º Após iniciado o processo de remoção/levantamento do veículo pelo concessionário, o condutor ou proprietário não mais poderá se dispor a remover o mesmo.

§2º A presença do condutor ou proprietário só impedirá a remoção quando o veículo ainda não tiver sido movimentado do local da infração.

§3º Qualquer remoção só poderá ser efetuada, pelo concessionário, com a presença de um agente da autoridade de trânsito que averigue a legalidade do ato e autue o infrator.

§4º A presença do condutor ou proprietário não elide a notificação da infração pelo agente da autoridade de trânsito.

§5º Em nenhuma hipótese, o condutor ou proprietário poderá ser constrangido a aguardar a chegada do concessionário do serviço de remoção, nem impedindo de cessar o estado de infração por ato próprio.

**Art.6º** O concessionário manterá plantão permanente (de 24 horas por dia), no local utilizado para depósito de veículos removidos, para:

I- depositar os veículos removidos;



II- preencher a ficha de vistoria, registrando o estado em que o veículo está sendo recebido, constando:

- a) os equipamentos visíveis do veículo (rádio, toca-fitas, antena, calotas removíveis e outros);
- b) danos porventura sofridos pelo veículo com a remoção;
- c) breve descrição do estado geral do veículo, no seu aspecto externo;
- d) outros detalhes especificados em regulamento desta Lei;
- e) o concessionário deverá assinar a ficha de vistoria, juntamente com o servidor de plantão.

III- liberar o veículo removido, mediante prévio pagamento das multas impostas, tarifas e despesas de remoção e estadia, observando, quando for o caso de apreensão, o prazo desta, nos termos da lei e normas regulamentares.

**Art.7º** O proprietário ou condutor por ele outorgado, ao retirar o veículo, registrará em livro especial mantido para esse fim, eventuais danos ou falta de equipamentos ou acessórios, ou sua conformidade com o estado em que recebeu o veículo.

**Art.8º** Depois de decorrido o prazo de sessenta dias, os veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação por infração à legislação de trânsito nas vias públicas abertas à livre circulação no âmbito de território do Município de Major Gercino SC, não reclamados por seus proprietários, serão levados à hasta pública pelo poder público municipal, deduzindo-se do valor arrecadado os débitos referentes a multas, tributos, encargos legais e débitos com o depósito, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma do artigo 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, e suas alterações.

Parágrafo Único - Não sendo o valor arrecadado suficiente para a quitação dos débitos, o excedente será lançado em dívida ativa do Município de Major Gercino SC para a devida cobrança.

**Art.9º** O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador a sanções que poderão variar de simples imposições de multas à perda da delegação, através de rescisão unilateral do contrato por parte do Município de Major Gercino SC, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte deste e sem o prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

**Art.10** No que for omissa esta Lei, aplicar-se-á, subsidiariamente, a legislação federal ou estadual pertinente à matéria.

**Art.11** Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Major Gercino SC editar os decretos necessários à execução da presente Lei.

**Art.12** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Major Gercino SC autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO  
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78  
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

Estado da Segurança Pública e Polícia Militar, bem como com a União, outros Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a aplicação desta Lei, notadamente para estabelecer condições para ações conjuntas entre as partes conveniadas, visando à delegação de encargos de regulamentação, fiscalização, aplicação de penalidades, arrecadação de multas e o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais nos limites do Município de Major Gercino SC na conformidade da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

**Art.13** Se a exploração dos serviços, mencionados no artigo 1º, ficar a cargo do Município de Major Gercino/SC, o Chefe do Executivo criará e fixará as taxas, para o custeio dos serviços, através de Lei Complementar.

**Art.14** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

**Art.15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Gercino SC, 30 de agosto de 2022.

  
Valmor Pedro Kammers  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Major Gercino/SC  
**AUTOPUBLICADO**  
no diário oficial dos município-DOM/SC

Em 30/08/2022

Publicação de Atos Legais  
**Jessica Ricardo**  
Sec. de Adm. Finanças  
Mat. nº 900973